

**Paula Idalina Garcia Duarte**

---

**From:** Manoel Batista <mbatista@cm-melgaco.pt>  
**Sent:** 14 de dezembro de 2023 09:07  
**To:** IGF-Autoridade de Auditoria  
**Cc:** Paula Idalina Garcia Duarte  
**Subject:** FW: AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE MELGAÇO – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL (Proc. nº 2022/309/A10/491) - saída 4465/2023  
**Attachments:** Anexo\_Contraditorio\_Institucional\_MM.docx

**ATENÇÃO:** Este email teve origem fora da IGF. Não clique em links nem abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Cara Dra. Paula Duarte

No seguimento do solicitado somos a enviar a nossa pronúncia, esperando que a mesma responda a todas as questões colocadas.

Com os meus melhores cumprimentos,  
**Manoel Batista**



Largo Hermenegildo Solheiro  
4960-551 Melgaço  
Telf. 251 410 100



---

**De:** Paula Idalina Garcia Duarte <[pauladuarte@igf.gov.pt](mailto:pauladuarte@igf.gov.pt)>

**Enviada:** 30 de novembro de 2023 11:35

**Para:** Manoel Batista <[mbatista@cm-melgaco.pt](mailto:mbatista@cm-melgaco.pt)>

**Assunto:** AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE MELGAÇO – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL (Proc. nº 2022/309/A10/491) - saída 4465/2023

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e dos artigos 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF – Autoridade de Auditoria (IGF), aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 12 de abril, junto se envia a V. Exa. o projeto de relatório e anexos, elaborado por esta Inspeção-Geral, referente à ação identificada em epígrafe, para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção deste e-mail, se possa pronunciar por escrito sobre o respetivo teor, caso assim o entenda.

O presente projeto de relatório expõe as constatações, conclusões e recomendações provisórias da IGF, as quais podem sofrer alterações em função das observações e informações recebidas da entidade auditada, pelo que deve ser considerado confidencial.

Caso o projeto de relatório venha a ser transmitido total ou parcialmente a outras pessoas coletivas ou singulares envolvidas na auditoria, para sua apreciação, deve ser-lhes comunicada igualmente a informação constante no parágrafo anterior.

A fim de facilitar a resposta, junto se envia ainda, em anexo a este e-mail, mapa em Word (“Contraditório institucional – resposta da entidade auditada”), com as conclusões e recomendações do projeto de relatório e

coluna em branco, designada por “observações da entidade auditada”, destinada a serem inseridas as eventuais observações que pretendam assinalar. No mesmo mapa ainda será possível efetuar comentários sobre outras asserções do projeto de relatório.

A resposta, incluindo a versão preenchida do mapa anterior no mesmo formato, deverá ser remetida, até ao final do dia 18 de dezembro de 2023, para [autoridadeauditoria@igf.gov.pt](mailto:autoridadeauditoria@igf.gov.pt), com conhecimento p.f. ao remetente ([pauladuarte@igf.gov.pt](mailto:pauladuarte@igf.gov.pt)).

Agradece-se o favor de acusar a receção deste e-mail.

Com os melhores cumprimentos,

**Paula Idalina Garcia Duarte**

Inspetora de Finanças Diretora



Rua Angelina Vidal, 41  
1199-005 LISBOA

TEL +351 218 113 500 | [www.igf.gov.pt](http://www.igf.gov.pt) | 



Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail verifique se necessita da impressão!

**I G F - D I S C L A I M E R:** Este e-mail é de uso exclusivo do destinatário ou destinatários a quem é dirigido, conforme consta na mensagem acima, e poderá conter informação pessoal e/ou confidencial. Por favor notifique-nos de imediato se este e-mail lhe foi endereçado por erro.

This e-mail is intended for the use of only the individual or entity named above to whom it is addressed and may contain personal and/or confidential information. Please notify us immediately if you are not the intended recipient.

## ANEXO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO - QUADRO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	<p><b>C1.</b> O MM não promoveu a alteração dos estatutos das empresas locais Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA, ao contrário do legalmente exigível.</p> <p>De acordo com o quadro legal, a Cura Aquae, EM encontra-se em situação de dissolução obrigatória (n.º 1, do artigo 62º do RJAELPL).</p> <p>(vd. pontos 2.2. e 2.6.2)</p>	<p><b>R1.</b> Proceder à adequação dos estatutos das Quintas de Melgaço, SA e da Cura Aquae, EM ao RJAELPL ou, caso esta última mantenha um dos critérios de dissolução previstos no quadro legal, diligenciar a sua alienação.</p>	<p>O Município, durante a vigência da auditoria iniciou os procedimentos para a alteração dos Estatutos da empresa Quintas de Melgaço, S.A que até à data ainda não foi possível concluir, mas prevê concluir o trabalho no primeiro semestre de 2024.</p> <p>Relativamente à empresa Cura Aquae, EM, o Município irá encetar as diligências necessárias para efetuar o as alterações necessárias aos Estatutos, cfr. N.º 1 do artigo 70.º da RJAELPL.</p>
3.1. e 3.2.	<p><b>C2.</b> O MM apenas tem celebrado contratos-programa com a Melsport, EM, os quais não foram enviados à IGF nem ao Tribunal de Contas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A auditoria evidenciou as seguintes fragilidades:</li> <li>✓ Não definem quaisquer indicadores de eficácia ou eficiência que permitam ao Município monitorizar a quantidade e a qualidade dos serviços;</li> <li>✓ Preveem que o cálculo do valor do subsídio à exploração seja realizado através do sistema de controlo interno, ao invés da contabilidade analítica (ou de gestão);</li> <li>✓ Possibilitam a renovação anual do contrato;</li> <li>✓ Não estabelecem quaisquer medidas sancionatórias em situação de eventual incumprimento das obrigações da empresa, nem preveem a possibilidade de resolução do contrato com base nesse fundamento.</li> </ul>	<p><b>R2.</b> Futuros contratos-programa outorgados devem ser enviados de forma tempestiva à IGF-Autoridade de Auditoria e ao Tribunal de Contas, prever indicadores de eficácia e de eficiência, respeitar o cariz anual dos mesmos, os montantes dos subsídios a pagar serem suportados pela informação da contabilidade analítica e prever cláusulas com penalidades para situações de incumprimento.</p>	<p>O Município de Melgaço durante a vigência da auditoria, tendo detetado as fragilidades associadas à aprovação e renovação do contrato programa, tomou as providências necessárias para que o mesmo tenha a vigência anual prevista no RJAELPL. Relativamente à informação de suporte para o cálculo dos subsídios, a Melsport já se encontra a desenvolver os procedimentos para a aplicação da contabilidade analítica, por forma a responder às necessidades detetadas. Será revisto o contrato programa no primeiro semestre de 2024, por forma a prever cláusulas com penalidades para situações de incumprimento.</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	(vd. ponto 2.3)		
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C3.</b> Os contratos de gestão, legalmente exigíveis, não foram outorgados com as empresas Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA. Relativamente à Melsport, EM para além de terem sido celebrados de forma intempestiva, não definem quaisquer metas de melhoria operacional ou financeira, conforme exigido pelo Estatuto do Gestor Público.</p> <p>Nenhum dos gestores das três empresas locais enviou à IGF a informação prevista naquele Estatuto e na Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março, designadamente, as participações e os interesses patrimoniais que tenham, direta ou indiretamente, na empresa em que vão exercer funções ou em qualquer outra, bem como relações relevantes que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.</p> <p>(vd. ponto 2.7)</p>	<p><b>R3.</b> Assegurar a celebração imediata de contratos de gestão com cada um dos administradores da Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA e definir, para as três empresas locais, metas de melhoria operacional e financeira.</p> <p><b>R4.</b> Promover, junto dos gestores locais envolvidos, o envio à IGF da informação prevista no Estatuto do Gestor Público.</p>	<p>O Município irá providenciar as diligências necessárias para apresentar os contratos de gestão com cada um dos administradores da Cura Aquae, E.M e Quintas de Melgaço, S.A, definindo igualmente as metas de melhoria operacional e financeira e promover o envio da referida informação à IGF.</p>
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C4.</b> As fragilidades apuradas ao nível dos estatutos das empresas locais participadas, do conteúdo dos contratos-programa e dos contratos de gestão, evidenciam que quer as orientações estratégicas emanadas pelo MM quer o nível acompanhamento e fiscalização exercido sobre a atividade daquelas entidades é insuficiente e, nalguns casos, até inexistente.</p> <p>(vd. pontos 2.2., 2.3. e 2.7.)</p>	<p><b>R5.</b> Aprovar orientações de desempenho económico e financeiro para cada empresa local, bem como promover procedimentos de controlo e fiscalização da atividade desenvolvida pelas suas participadas.</p>	<p>O Município de Melgaço tendo em conta o relatório da auditoria e as fragilidades apuradas, ao nível dos Estatutos das empresas locais(nomeadamente da Cura Aquae EM e Quintas de Melgaço, S.A.), do contrato programa celebrado com a Melsport EM e do Estatuto do Gestor público, irá diligenciar até ao final do primeiro semestre de 2024 no sentido de acatar e cumprir com todas as recomendações emanadas no Relatório da Auditoria.</p>
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C5.</b> Foi identificada uma divergência significativa entre os registos contabilísticos do MM e Melsport, EM (261 450</p>	<p><b>R6.</b> Promover, pelo menos em sede de fecho de contas, procedimentos de reconciliação contabilística com as</p>	<p>Em 2021, efetivamente foram identificadas divergências nas contas apresentadas pelo Município e Melsport. Recordamos</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>euros, no ano de 2021), indiciando que os documentos de prestação de contas da Autarquia não refletiam, em 2021, com total fiabilidade, as rubricas do passivo exigível.</p> <p>(vd. ponto 2.5.)</p>	<p>entidades participadas.</p>	<p>que se tratou de um ano de extrema exigência com a presença da Pandemia COVID 19, que levou ao encerramento de serviços e a uma adaptação em contexto de teletrabalho. Tratou-se de um ano muito difícil para todos e especialmente para os serviços de contabilidade, tendo acontecido algumas falhas, mas que entretanto se encontram totalmente sanadas.</p>
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C6.</b> O MM não dispõe de um departamento ou serviço específico que realize a função de controlo interno. A norma de controlo interno vigente não contém qualquer referência específica ao controlo das relações da Autarquia com as empresas locais participadas nem se encontra adaptada ao atual Regime geral da prevenção da corrupção. As empresas Cura Aquae, EM e as Quintas de Melgaço, SA não dispõem de quaisquer instrumentos desta natureza.</p> <p>(vd. ponto 2.8.1.)</p>	<p><b>R7.</b> Designar um responsável pela função controlo interno que promova, designadamente, a atualização da norma de controlo interno de modo a ultrapassar as fragilidades identificadas.</p> <p><b>R8.</b> Promover a elaboração de orientações e diretrizes dirigidas às empresas locais no sentido de adotarem instrumentos eficazes de controlo interno.</p>	<p>O Município de Melgaço irá no primeiro semestre de 2024 proceder à atualização da Norma de controlo interno no sentido de conter diretrizes e instrumentos de controlo das empresas locais. Irá nesse seguimento designar o responsável interno por esse mesmo controlo.</p>
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C7.</b> O MM, no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), procedeu à implementação ou atualização dos instrumentos previstos no Programa de Cumprimento Normativo. Contudo, nenhum dos instrumentos adotados contém qualquer referência aos riscos associados à gestão das entidades participadas.</p> <p>As empresas Quintas de Melgaço, SA e a Cura Aquae, EM não dispõem de qualquer dos instrumentos definidos no Programa de Cumprimento Normativo previsto no RGPC.</p> <p>(vd. ponto 2.8.2)</p>	<p><b>R9.</b> Rever o Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas de modo a incluir os riscos associados à gestão das participações e dirigir orientações às empresas locais no sentido de adotarem os instrumentos previstos no Programa de Cumprimento Normativo que lhes sejam aplicáveis.</p>	<p>O Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas, foi revisto e aprovado pelo executivo e 09-11-2022. Conforme recomendação o Município irá rever o Plano por forma a incluir os riscos associados à gestão das participações. Iremos igualmente diligenciar no sentido de dirigir orientações às empresas locais para o cumprimento do normativo legal.</p>